



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1086/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Que versa sobre Pedido de readequação de Plano de Recuperação Judicial da empresa Novonor Energia do Brasil S.A, além de diligenciar recomendações ao Banco da Amazônia S.A. sobre o caso.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e conforme informações constantes no Processo CUP: 59004.000691/2024-30

RESOLVE:

Art. 1º A deliberação quanto à dilatação da carência por mais 06 (seis) meses, do pagamento da primeira parcela do Plano de Recuperação Judicial da Novonor Energia do Brasil S.A., objeto da a forma da NOTA TÉCNICA GCORP/COARC 2024/035 DE 09/08/2024, é de competência do Banco da Amazônia S.A., enquanto agente operador do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e credor das operações contratadas, em estrita observância aos interesses do Fundo.

Art. 2º Recomendar ao Banco da Amazônia S.A., que, no exercício de suas competências regimentais e obrigações contratuais:

I – adote medidas eficazes no sentido de salvaguardar o retorno dos recursos do FDA, apresentando um plano de ação indicando quais medidas serão efetivamente implementadas pelo banco, visando restabelecer as garantias da operação, bem como assegurar o retorno das aplicações dos recursos;

II – avalie a possibilidade de exigir da empresa titular do projeto, Santo Antônio Energia S.A., e seus acionistas controladores, a complementação de garantias, conforme previsto no Art. 10, VIII, do Decreto nº 4.254, de 20024, considerando a atual precariedade das garantias da operação, a insuficiência do valor do crédito de Novonor Energia do Brasil S.A. em face de Madeira Energia S.A. para liquidação do seu saldo devedor, bem como a imprevisibilidade da sua monetização que tende a se estender para além do período de prorrogação deferido pelo banco;

III – condicione o deferimento da prorrogação (dilatação) do pagamento da primeira parcela prevista no Plano de Recuperação Judicial homologado, à afetação do valor integral do crédito de Novonor Energia do Brasil S.A. (R\$ 441,9 milhões) em face de Madeira Energia S.A., em caso de monetização, em favor do FDA, deduzidos eventuais custos da transação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Aharon Alcolumbre

Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Jorge Frota Pereira Junior

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aline Dias Rossy

Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 17/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 17/09/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 17/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 17/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 18/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623818** e o código CRC **5E04AC95**.